ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE COCOS–BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLEWTON DOMINGUES DE SOUZA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº [CNPJ DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO], doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa [**RAZÃO SOCIAL**], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL], conforme atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 351-2026, referente ao Pregão Eletrônico nº [XXX]-2026, em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos Decretos Municipais nº 006/2024, nº 007/2024 e às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao aparelhamento da Escola Municipal Ana Francisca Bomfim, localizada no Povoado de Santo Antônio, zona rural do Município de Cocos–BA, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do Convênio nº 007/2022**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Os equipamentos e materiais permanentes abrangidos por este contrato são aqueles adjudicados à CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº [XXX]/2026, Processo Administrativo nº 351-2026, conforme discriminados no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
[●]	[Descrição completa do equipamento ou material permanente]	[●]	UN	[●]	R$ [●]	R$ [●]
[●]	[Descrição completa do equipamento ou material permanente]	[●]	UN	[●]	R$ [●]	R$ [●]
[●]	[Descrição completa do equipamento ou material permanente]	[●]	UN	[●]	R$ [●]	R$ [●]
VALOR GLOBAL DO CONTRATO						**R$ [●]**

1.2.1. O quadro deverá contemplar exclusivamente os itens adjudicados à CONTRATADA, preservando a numeração original e as especificações constantes do Termo de Referência, com indicação das respectivas marcas, modelos, quantidades e preços contratados.

1.2.2. O fornecimento será realizado em remessa única para cada item contratado, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE, observados os prazos, as condições e o local de entrega estabelecidos no Termo de Referência.

1.2.3. Os quantitativos discriminados neste contrato correspondem ao fornecimento efetivamente contratado, devendo ser entregues integralmente pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2.4. Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser novos, sem uso anterior, e atender integralmente às especificações técnicas contratadas, inclusive quanto à tensão elétrica de 220 V para os equipamentos elétricos, quando aplicável.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência e seus anexos;

1.3.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº [XXX]/2026 e seus anexos;

1.3.3. A proposta da CONTRATADA, ajustada ao resultado da licitação;

1.3.4. Os eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contado da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Termo de Referência, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Quando a contratação compreender fornecimento com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado caso o objeto contratado não seja concluído no período estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. A Administração registrará nos autos as razões da não conclusão do objeto e o prazo necessário para sua conclusão, ajustando o cronograma de fornecimento, quando cabível.

2.2.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis;

b) A CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legalmente admitidas para a continuidade do fornecimento.

2.3. A prorrogação para conclusão do objeto não implicará renovação automática dos quantitativos contratados nem autorização para novos fornecimentos além do escopo contratado.

2.4. A vigência deste contrato é independente da vigência da Ata de Registro de Preços que lhe deu origem. A prorrogação da Ata e a eventual renovação de seus quantitativos não prorrogam nem alteram automaticamente este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O modelo de execução do objeto, compreendendo o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes, os prazos, o local e as condições de entrega, bem como os procedimentos de conferência, recebimento provisório e definitivo e substituição dos bens recusados, observará as disposições estabelecidas no Termo de Referência, que integra este contrato.

3.2. O fornecimento será realizado mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA efetuar a entrega dos bens no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento da respectiva ordem, ressalvado prazo específico devidamente justificado para determinado item, conforme previsto no Termo de Referência.

3.3. A entrega deverá ocorrer na Escola Municipal Ana Francisca Bomfim, situada no Povoado de Santo Antônio, zona rural do Município de Cocos–BA, ou em outro local expressamente indicado pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.4. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas por agentes públicos formalmente designados pela CONTRATANTE, observadas as atribuições, os procedimentos de acompanhamento e os registros previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

3.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela conformidade, qualidade, integridade e funcionamento dos bens fornecidos, bem como pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pelo fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes, conforme as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.2. A aquisição dos bens junto a fabricantes ou distribuidores, bem como a utilização de transportadoras, serviços de logística ou assistência técnica autorizada, não caracterizará, por si só, subcontratação do objeto principal, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela entrega, qualidade, conformidade, garantia e demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]), conforme os itens, quantitativos e preços unitários discriminados no item 1.2 deste contrato.

5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, carga, transporte, descarga, frete, seguro e demais custos necessários à entrega dos bens nos locais estabelecidos no Termo de Referência, bem como os custos de montagem ou instalação, quando expressamente previstos nas especificações dos respectivos itens.

5.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA corresponderão aos equipamentos e materiais permanentes efetivamente entregues e aceitos pela CONTRATANTE, considerados os quantitativos e os preços unitários contratados, observadas as condições de recebimento, liquidação e pagamento estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os prazos e as condições de recebimento, liquidação e pagamento à CONTRATADA observarão as disposições estabelecidas no Termo de Referência, que integra este contrato.

6.2. O pagamento corresponderá aos equipamentos e materiais permanentes efetivamente fornecidos e aceitos pela CONTRATANTE, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo responsável competente, após a regular liquidação da despesa.

6.3. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, observadas as hipóteses legais de dispensa, isenção ou tratamento tributário específico aplicáveis à CONTRATADA.

6.4. Eventuais erros, omissões ou inconsistências na documentação de cobrança deverão ser regularizados pela CONTRATADA, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.5. Em caso de atraso no pagamento por motivo imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre a data de vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

6.5.1. A atualização monetária incidirá exclusivamente sobre o valor devido e não pago, proporcionalmente ao período de atraso, não abrangendo períodos decorrentes de pendências atribuíveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, correspondente a [INDICAR DATA-BASE].

7.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base indicada no item anterior, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente sobre as obrigações contratuais alcançadas pela anualidade e ainda não executadas, observadas as condições legalmente aplicáveis.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice, a CONTRATANTE poderá utilizar a última variação oficialmente conhecida, promovendo o ajuste das diferenças após a divulgação do índice definitivo.

7.5. Nas apurações finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado o índice substituto previsto na legislação vigente.

7.7. Na ausência de previsão legal de índice substituto, as partes poderão estabelecer novo índice oficial, mediante termo aditivo, observada a legislação aplicável.

7.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme este contrato e seus anexos;

8.1.2. Emitir a Ordem de Fornecimento, identificando os equipamentos e materiais permanentes, os respectivos quantitativos e o local de entrega, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

8.1.3. Disponibilizar as informações necessárias à execução do fornecimento e assegurar o acesso da CONTRATADA ao local de entrega, observadas as normas de funcionamento e segurança da unidade escolar;

8.1.4. Receber provisória e definitivamente os bens, nos prazos e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, verificando os quantitativos, a integridade, as características técnicas, o estado de conservação e, quando aplicável, o funcionamento dos equipamentos, bem como sua conformidade com as especificações contratadas e a proposta aceita;

8.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, avarias, irregularidades ou desconformidades identificadas nos bens fornecidos, exigindo sua substituição, reparação ou correção, às expensas da CONTRATADA, nos prazos e nas condições previstos no Termo de Referência;

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos agentes públicos formalmente designados, registrando as ocorrências verificadas e comunicando à CONTRATADA as providências necessárias à regularização de eventuais falhas;

8.1.7. Quando houver controvérsia sobre a quantidade ou a qualidade dos bens fornecidos, comunicar à CONTRATADA para emissão do documento de cobrança relativo à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.8. Efetuar o pagamento pelos equipamentos e materiais permanentes efetivamente fornecidos e definitivamente recebidos, nos prazos e nas condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

8.1.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, mediante procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa;

8.1.10. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico ou de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis, quando necessário, diante do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.11. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.11.1. Concluída a instrução do requerimento, a CONTRATANTE terá prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa expressa;

8.1.12. Analisar e decidir os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, contado da conclusão da instrução necessária à análise, inclusive da apresentação dos documentos comprobatórios solicitados;

8.1.13. Comunicar formalmente à CONTRATADA as alterações contratuais que repercutam no fornecimento dos bens, observados os requisitos legais e a formalização do instrumento cabível.

8.2. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes, nem pelos danos que esta causar a terceiros por atos de seus empregados, prepostos ou representantes, ressalvadas as responsabilidades legalmente atribuídas à Administração.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações previstas neste contrato e em seus anexos, assumindo os riscos e as despesas necessários ao adequado fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes, observadas as obrigações seguintes:

9.1.1. Fornecer os equipamentos e materiais permanentes nas especificações, marcas, modelos, unidades de fornecimento e quantidades contratadas, respeitados os prazos e o local de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE;

9.1.2. Entregar bens novos, sem uso anterior, íntegros, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, adequadamente acondicionados e embalados, acompanhados da identificação do fabricante e das demais informações exigidas no Termo de Referência ou na legislação aplicável;

9.1.3. Indicar representante responsável pelo acompanhamento do fornecimento e manter telefone e endereço eletrônico atualizados para comunicação com a CONTRATANTE, dispensada sua permanência nas dependências da Administração;

9.1.4. Substituir o representante indicado quando sua atuação for justificadamente recusada pela CONTRATANTE;

9.1.5. Atender às determinações regulares do gestor, do fiscal do contrato e da autoridade competente, prestando os esclarecimentos e as informações necessários ao acompanhamento do fornecimento;

9.1.6. Providenciar, às suas expensas, embalagem, carga, transporte, descarga e demais recursos necessários à entrega dos bens, responsabilizando-se por sua conservação e integridade até o recebimento pela CONTRATANTE, bem como pela montagem ou instalação quando expressamente exigidas nas especificações dos respectivos itens;

9.1.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os bens que apresentem vícios, defeitos, avarias, falhas de funcionamento ou desconformidades, nos prazos e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo das garantias legais e contratuais;

9.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios dos produtos e pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, observadas a legislação aplicável e as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização;

9.1.9. Arcar com os custos de retirada, reparação ou substituição dos bens recusados, inclusive transporte e nova entrega, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

9.1.10. Apresentar as notas fiscais e os demais documentos necessários ao recebimento, à liquidação e ao pagamento, identificando o contrato, os itens, as quantidades e os respectivos preços unitários e totais, bem como as demais informações exigidas para identificação e registro patrimonial dos bens;

9.1.11. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.12. Quando a verificação não puder ser realizada pelo SICAF ou pelos sítios oficiais, apresentar, mediante solicitação da CONTRATANTE, os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos na licitação, inclusive os relativos às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Justiça do Trabalho;

9.1.13. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e comerciais decorrentes do fornecimento, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE, observadas as disposições legais;

9.1.14. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ciência, qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega, a qualidade, a integridade ou o funcionamento dos bens, informando as medidas adotadas para sua solução;

9.1.15. Comunicar imediatamente acidentes ou situações de risco ocorridos durante a entrega, montagem ou instalação dos bens nas dependências da CONTRATANTE e adotar as providências necessárias à proteção de pessoas e do patrimônio público;

9.1.16. Disponibilizar os manuais de instruções, certificados, documentos técnicos, termos de garantia e demais documentos exigidos pelo Termo de Referência ou pela legislação aplicável, preferencialmente em língua portuguesa, quando cabível;

9.1.17. Não substituir marcas, modelos ou características dos bens contratados sem prévia análise e autorização formal da CONTRATANTE, observadas as exigências do Termo de Referência e a legislação aplicável;

9.1.18. Cumprir as normas de segurança, higiene e acesso ao local de entrega, mantendo as áreas utilizadas limpas e retirando embalagens, resíduos e demais materiais decorrentes de suas atividades;

9.1.19. Interromper, por determinação da CONTRATANTE, atividades de entrega, descarga, montagem ou instalação que estejam em desacordo com as condições estabelecidas ou coloquem em risco pessoas ou bens;

9.1.20. Não utilizar trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nem trabalho de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

9.1.21. Cumprir, durante a execução contratual, as reservas de cargos legalmente aplicáveis para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes;

9.1.22. Comprovar o cumprimento das reservas de cargos, quando solicitado, no prazo fixado pela fiscalização, com identificação dos empregados que preencham as vagas, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

9.1.23. Preservar o sigilo das informações legalmente protegidas a que tiver acesso em decorrência do contrato e observar a legislação de proteção de dados pessoais, quando aplicável;

9.1.24. Arcar com os custos necessários ao fornecimento que tenham sido omitidos ou calculados inadequadamente em sua proposta, sem exigir pagamento adicional por esse motivo, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

9.1.25. Cumprir as demais exigências legais, técnicas e contratuais aplicáveis ao fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes, inclusive as condições específicas de alimentação elétrica, capacidade, dimensões, desempenho e segurança previstas para cada item no Termo de Referência;

9.1.26. Assegurar aos bens fornecidos as garantias legais aplicáveis e os prazos mínimos de garantia estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se pelo atendimento das obrigações correspondentes, inclusive quando executadas por assistência técnica autorizada;

9.1.27. O recebimento definitivo dos bens não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação ou falhas de funcionamento identificados posteriormente, observados os prazos legais e contratuais de garantia;

9.1.28. Recebida a notificação de defeito coberto pela garantia, providenciar a avaliação técnica e a reparação ou substituição do bem, conforme a natureza do defeito e as condições estabelecidas no

Termo de Referência, sem custos para a CONTRATANTE, inclusive quanto à retirada, ao transporte, às peças e à devolução do equipamento, quando necessários.

9.2. A aquisição dos bens junto a fabricantes ou distribuidores e a utilização de transportadoras ou serviços de assistência técnica autorizada não afastam a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, inclusive quanto à entrega, à qualidade, à conformidade e à garantia dos equipamentos e materiais permanentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, conforme previsto no Termo de Referência.

10.2. A dispensa da garantia de execução contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, pela qualidade, conformidade e funcionamento dos equipamentos e materiais permanentes fornecidos, nem pelas garantias legais e contratuais aplicáveis aos bens, observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Retardar, sem motivo justificado, a entrega dos equipamentos e materiais permanentes, a substituição de bens recusados ou o cumprimento das obrigações de garantia contratualmente exigíveis;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, observados o enquadramento da conduta, a gravidade da infração e o devido processo administrativo:

11.2.1. Advertência: pela infração prevista na alínea “a” do item 11.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar: pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cocos–BA;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: pelas infrações previstas nas alíneas “e” a “h”, bem como pelas infrações das alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

11.2.4. Multa moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor dos equipamentos e materiais permanentes cuja entrega, substituição ou regularização esteja em atraso, limitada a 30 (trinta) dias, correspondentes a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida.

11.2.4.1. O atingimento do limite da multa moratória não autoriza a continuidade do descumprimento, podendo a CONTRATANTE avaliar a extinção contratual e a aplicação das demais sanções cabíveis.

11.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

11.4. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas suas hipóteses legais de incidência e vedada a duplicidade de punição pelo mesmo fato.

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada defesa à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua intimação.

11.6. Após a decisão administrativa definitiva, os valores de multas e indenizações poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, mediante regular apuração e comunicação. Eventual saldo remanescente será objeto de cobrança administrativa ou judicial.

11.6.1. O recolhimento administrativo deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação para pagamento.

11.7. A aplicação das sanções ocorrerá em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

11.7.1. Para impedimento e declaração de inidoneidade, será observado o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conduzido por comissão composta por dois ou mais servidores estáveis, ressalvada a hipótese legal do § 1º desse artigo.

11.7.2. A CONTRATADA será intimada para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, asseguradas as demais oportunidades de manifestação previstas em lei.

11.7.3. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente, conforme o art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos causados à CONTRATANTE;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. As infrações que também constituam atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, observados o procedimento e a competência estabelecidos nessa legislação, conforme o art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante contraditório, ampla defesa e análise jurídica prévia, com extensão dos efeitos das sanções às pessoas físicas e jurídicas legalmente alcançadas.

11.11. A CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados das sanções aplicadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme o art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade serão passíveis de reabilitação nas condições do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13. A compensação de débitos decorrentes de multas ou indenizações com créditos da CONTRATADA dependerá de decisão fundamentada, observância do contraditório e atendimento à legislação e à regulamentação aplicáveis ao Município.

11.14. Caberá recurso contra advertência, multa e impedimento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. A autoridade recorrida terá 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar a decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.15. Contra a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração em 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.

11.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do término do prazo de vigência, preservadas as obrigações de garantia dos equipamentos e materiais permanentes e as responsabilidades que devam subsistir após seu encerramento.

12.2. Tratando-se de contratação por escopo, com fornecimento de bens em quantitativos previamente definidos, caso o objeto não seja concluído no prazo estabelecido, será observado o disposto na Cláusula Segunda deste contrato e no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, com registro das razões do atraso e readequação do cronograma de fornecimento, quando necessária.

12.2.1. A prorrogação da vigência para conclusão do objeto não autorizará a renovação automática dos quantitativos contratados nem o fornecimento de bens adicionais ao escopo originalmente estabelecido.

12.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis;

b) A CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legalmente admitidas para assegurar a conclusão do fornecimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou do término de sua vigência, pelos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. A extinção poderá ocorrer nas formas previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive consensualmente, desde que haja interesse da Administração, observadas as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção contratual quando não restringir sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas.

12.5.1. Caso a operação societária implique mudança da pessoa jurídica contratada, a continuidade da contratação dependerá de análise e autorização da CONTRATANTE, comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação e das condições contratuais e formalização do instrumento cabível, desde que juridicamente admissível.

12.6. A formalização da extinção contratual será precedida, sempre que possível, de:

12.6.1. Levantamento dos equipamentos e materiais permanentes efetivamente entregues e aceitos, dos fornecimentos parcialmente cumpridos e das obrigações pendentes;

12.6.2. Relação dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos;

12.6.3. Apuração de eventuais multas, indenizações e demais créditos ou débitos decorrentes da execução contratual;

12.6.4. Identificação das obrigações de garantia, assistência técnica e demais responsabilidades que subsistirão após a extinção contratual.

12.7. A extinção contratual não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado e atendidos os requisitos legais, hipótese em que eventual indenização será formalizada por termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ter sido apresentado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, conforme o parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. A constatação de vínculo impeditivo previsto no art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 será apurada em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para adoção das medidas legalmente cabíveis, inclusive extinção ou declaração de nulidade, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Cocos–BA, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: XXXXXXXXX — XXXXXXXXX
Projeto/Atividade: XXXXXXXXX — XXXXXXXXX
Elemento de Despesa: XXXXXXXXX — XXXXXXXXX
Fonte de Recursos: XXXXXXXXX

13.2. Quando cabível, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a disponibilização dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal e das demais normas aplicáveis, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações deste contrato observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.

15.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários ao fornecimento dos materiais hidráulicos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as condições legais.

15.3. As alterações não poderão transfigurar o objeto contratado.

15.4. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, precedido de análise jurídica, ressalvadas as hipóteses de dispensa legalmente admitidas. Em caso de justificada necessidade de antecipação dos efeitos da alteração, o termo aditivo deverá ser formalizado no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Os acréscimos ou supressões deste contrato não se confundem com a alteração dos quantitativos da Ata de Registro de Preços. A eventual renovação dos quantitativos registrados na prorrogação da Ata não ampliará automaticamente os quantitativos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE publicar o extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município e disponibilizar sua íntegra no sítio eletrônico oficial do Município de Cocos–BA.

16.2. Enquanto o Município estiver abrangido pelo prazo de transição previsto no art. 176 da Lei nº 14.133/2021 e não tiver adotado o Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, serão observadas as formas de publicidade estabelecidas no parágrafo único desse artigo, inclusive a disponibilização da versão física dos documentos nas repartições municipais, vedada a cobrança de valores, salvo o custo de reprodução gráfica.

16.3. Adotado o PNCP ou encerrado o prazo legal de transição, a divulgação deste contrato e de suas alterações observará também as exigências e os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cocos-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cocos-BA, xx de xxxxxxx de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
CNPJ:
CONTRATADA